



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar a alínea “uuuu” ao inciso VII do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 1º
.....
VII –

uuuu) Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade São Vicente de Paulo – aquisição de gêneros alimentícios para doar cestas básicas à pessoas carentes – R\$ 50.000,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos com saldo orçamentário suficiente a dotação 02.08.02 08.244.0009.2055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 515, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.542, de 10 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de novembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal